



Procedência: Secretaria de Estado de Esportes

Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Número: 15.487

Data: 23 de julho de 2015

Ementa:

CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS (CSC) – ROL DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS SUBMETIDOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – EXAME DA POSSIBILIDADE DA NÃO INCLUSÃO DOS SERVIÇOS TRANSACIONAIS DA NOVA SECRETARIA DE ESPORTES NO ÂMBITO DO CSC.

RELATÓRIO

1. Examino, neste Parecer, consulta dirigida ao i. Advogado-Geral do Estado pelo Secretário de Estado Adjunto de Esportes, formulada por meio do Ofício OF.GAB./SEESP/N. 053/2015, de 2 de julho de 2015 (Tribunus n. 1064817; Sipro n. 0089032.1080/2015), também recebida por e-mail, pelo Advogado-Geral do Estado, conforme Expediente n. 1063617 (Sipro n. 0087800.1080/2015-3).

Liana
Liana Portilho Mat.
Procuradora do Estado
OAB/MG 73.135
MASP 665.718-3



2. O Consulente relata que a Secretaria de Estado de Esportes, criada pela Lei Estadual n. 21.693, de 26 de março de 2015, não foi originariamente incluída no rol de órgãos e entidades estaduais que passaram a ter seus serviços transacionais prestados e geridos pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC, cujo funcionamento foi regulamentado pelo Decreto n. 46.552, de 30 de junho de 2014, uma vez que a própria Secretaria não existia à época.

3. Considerando que os prazos solicitados pelo CSC para execução dos serviços demandados pelos órgãos e entidades são “longos” e, ainda, que a Secretaria de Estado de Esportes “*não conseguiria se estruturar na velocidade que o processo requer*”, o Consulente “*solicita autorização desta AGE para proceder aos processos internamente, durante todo o ano de 2015 e só após estes procedimentos a Secretaria ser incorporada definitivamente ao CSC, sem que haja prejuízo legal para tanto.*”

4. Feito o breve Relatório, passo ao Parecer.

PARECER

5. Do exame do contexto e da justificativa que embasou o projeto do Centro de Serviços Compartilhados – CSC do Governo de Minas Gerais, verifica-se que em sua concepção encontra-se a busca pela otimização dos processos administrativos transacionais e maior eficiência da administração pública, numa iniciativa inovadora no âmbito da gestão pública. Nesse sentido, os seus objetivos principais seriam a combinação de um valor ótimo de custo aliado à eficiência com



qualidade na prestação de serviços públicos das áreas de apoio, o que seria alcançado sobretudo por meio de: i) padronização dos processos com vistas à garantia de maior eficiência dos serviços públicos prestados; ii) aumento da capacidade de gestão pública por meio de aprimoramento do controle dos processos das áreas meio; iii) otimização dos custos operacionais em função da captura de benefícios econômicos futuros para o Governo do Estado de Minas Gerais.

6. Para a sua instituição no âmbito da Administração Pública Estadual, a Lei n. 21.077, de 27 de dezembro de 2013, alterou dispositivos da Lei Delegada n. 179, de 1º de janeiro de 2011 – que dispõe sobre a organização básica e a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Estado –, de modo a incluir o Centro de Serviços Compartilhados dentro da estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, como se vê da redação atualizada do art. 5º da referida Lei n. 179/2011:

“Art. 5º As Secretarias de Estado e as respectivas Subsecretarias são as seguintes:

(.....)

XV - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

(Vide art. 211 da Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011.)

a) Subsecretaria de Gestão de Pessoas;

b) Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Qualidade do Gasto;

c) Subsecretaria de Gestão da Estratégia Governamental;

d) Centro de Serviços Compartilhados;

(Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei nº 21.077, de 27/12/2013.)”



7. Para regulamentar o funcionamento do Centro de Serviços Compartilhados, o Decreto n. 46.552, de 30 de junho de 2014, estabeleceu, em seu art. 1º, que o CSC seria uma Subsecretaria da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e teria por finalidade “a prestação de serviços transacionais aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual”, prevendo ainda, em seu art. 2º, quais os órgãos e entidades integram o âmbito de atuação do Centro de Serviços Compartilhados, *in verbis*:

“Art. 2º - Os órgãos e entidades que integram o âmbito de atuação do Centro de Serviços Compartilhados são:

I - Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH;

II - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG;

III - Controladoria-Geral do Estado – CGE;

IV - (Revogado pelo art. 39 do Decreto nº 46.656, de 28/11/2014.)

V - Departamento Estadual de Obras Públicas – DEOP;

VI - Escritório de Prioridades Estratégicas – ESCRITÓRIO;

VII - Fundação Caio Martins – FUCAM;

VIII - Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – HIDROEX;

IX - Fundação Rural Mineira – RURALMINAS;

X - Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – DETEL;

XI - Instituto de Geoinformação e Tecnologia – IGTEC;

XII - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG;

LLM
Luana Portilho Mattos
Procuradora do Estado
OAB/MG 73.135
MASP 665.718-3



- XIII - Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;*
XIV - Intendência da Cidade Administrativa – INTENDÊNCIA;
XV - Loteria do Estado de Minas Gerais – LEMG;
XVI - Ouvidoria Geral do Estado – OGE;
XVII - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG;
XVIII - (Revogado pelo art. 39 do Decreto nº 46.656, de 28/11/2014.)
XIX - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA;
XX - Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais – SECCRI;
XXI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SECTES;
XXII - Secretaria de Estado de Cultura – SEC;
XXIII - Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS;
XXIV - Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE;
XXV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE;
XXVI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – SEDRU;
XXVII - Secretaria de Estado de Educação – SEE;
XXVIII - Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;
XXIX - Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;
XXX - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
XXXI - Secretaria de Estado de Saúde – SES;
XXXII - Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE;
XXXIII - Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas – SETOP;
XXXIV - Secretaria de Estado de Turismo e Esportes –



SETES:

XXXV - Sistema Estadual de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA; e

XXXVI - Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG.” [grifos nossos]

8. Penso que embora a Secretaria de Estado de Esportes tenha sido criada posteriormente ao Decreto n. 46.552/2014, que regulamentou o Centro de Serviços Compartilhados e estabeleceu o rol de órgãos e entidades integrados a seu âmbito de atuação, a prestação de serviços transacionais da nova SEESP também deve ser feita pelo CSC, em face do princípio da simetria, uma vez que a política pública de Esportes, em sentido amplo, já se encontrava na estrutura da antiga Secretaria de Estado de Turismo e Esportes – SETES.

9. Nesse sentido, não nos parece conforme a uma interpretação **teleológica** do Decreto n. 46.552/2014, e das demais normas correlatas à matéria, a justificativa apresentada pelo Consulente para não integrar, “*pelo prazo de um ano*”, o âmbito do CSC, qual seja: a de que a SEESP “*não conseguiria se estruturar na velocidade que o processo requer*”, por considerar “*os longos prazos solicitados pelo CSC nas execuções dos serviços*”. A alegada falta de estrutura da recém criada Secretaria – a rigor, já “existente”, mas agora estruturalmente separada da SETUR – só corrobora a integração da prestação de seus serviços transacionais ao Centro de Serviços Compartilhados.

10. Finalmente, superada a interpretação das normas aplicáveis ao caso que se faz neste Parecer, tem-se, ainda, que a falta expressa de permissão legal para que a Secretaria de Estado de Esportes não integre,



no ano de 2015, o âmbito dos serviços prestados pelo Centro de Serviços Compartilhados, é um elemento decisivo para que esta Advocacia-Geral não endosse o pleito apresentado pelo Consulente, ao qual restaria, em tese, o caminho de buscar uma norma legal que o autorize explicitamente a figurar na situação excepcional que propugna.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opino no sentido de que não há permissivo legal para se entender juridicamente possível a exclusão da Secretaria de Estado de Esportes, durante todo o ano de 2015, do rol de órgãos e entidades que integram o âmbito da prestação de serviços pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC.

É o parecer.

Sub censura.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2015.

LIANA PORTILHO MATTOS
PROCURADORA DO ESTADO
OAB/MG 73.135 – MASP 665.718-3

APROVADO EM 20/07/2015

DANILO ANTONIO DE SOUZA CASTRO
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica
MESP 503-6 - OAB/MG 98.840

Aprovado.
BHB. 21/07/15

Sérgio Pessoa de Paula Castro
Advogado-Geral Adjunto do Estado
MASP 598.222-8 - OAB/MG 62.597